

I - Departamento Estadual de Trânsito do Amazonas - Detran-AM: pessoas que possuem o Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) ativo por cadastro de veículos fabricados entre os anos de 2000 a 2021;

II - Cadastro de Servidor Público do Estado do Amazonas: pessoas que estão na folha de pagamento do Estado do Amazonas (ativos e inativos) do mês correspondente ao mês do arquivo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

III - Sistema de Controle de Óbitos - SISOBI: consulta aos registros de mortes em cartórios da capital e interior de todo Brasil.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não obsta o reconhecimento da inelegibilidade por outros meios oficiais.

Art. 5.º A renda familiar é a soma dos rendimentos brutos, auferidos por todos os membros do núcleo familiar, composta por um ou mais indivíduos, eventualmente ampliada por outros indivíduos que contribuam para o rendimento ou que tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos moradores de um mesmo domicílio.

Art. 6.º Atendidos os requisitos de elegibilidade, deverão ser obedecidos os seguintes critérios de classificação, na ordem abaixo estabelecida:

I - estar inserido no Cadastro Único e ser beneficiário de programa de transferência de renda, em situação de extrema pobreza e pobreza, seguindo a ordem classificatória por quantidade de descendentes:

a) Quantidade de descendente 0 a 6 anos (mais descendente para menos);

b) Quantidade de descendente 7 a 15 anos (mais descendente para menos);

c) Quantidade de descendente 16 a 17 anos (mais descendente para menos)

II - estar inserido no Cadastro Único atendendo ao critério de renda *per capita* de até ½ (meio) salário mínimo, em ordem ascendente, nas seguintes situações:

a) Pessoa com deficiência;

b) Idosos;

c) Mulheres provedoras de renda e sustento familiar.

Parágrafo único. Ocorrendo empate, terá prioridade o responsável familiar com a maior idade.

Art. 7.º Será disponibilizada consulta, mediante a inserção do número do Cadastro de Pessoa Física - CPF, no portal www.auxilio.am.gov.br, a fim de identificar os beneficiários do Cartão Auxílio Estadual de que trata este Decreto.

Art. 8.º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das fontes de recursos do Tesouro Estadual disponibilizados à Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS, conforme disposto na Lei n.º 5.665, de 03 de novembro de 2021.

Art. 9.º À Secretaria de Estado da Assistência Social, em conjunto com o Fundo de Promoção Social e Erradicação da Pobreza - FPS e demais Instituições Estaduais, compete viabilizar a entrega dos cartões, para acesso ao benefício instituído por este Decreto.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS disciplinará as demais regras necessárias à gestão dos benefícios do Programa.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

ALESSANDRA CAMPÊLO DA SILVA

Secretária de Estado da Assistência Social

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 64844

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, resolve

I - **EXONERAR**, a contar de 1.º de novembro de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **DIANA MARIA DA CAMARA GORAYEB**, do cargo de provimento em comissão de Assessor III, AD-3, da CASA CIVIL, constante do Anexo Único, Parte 1, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - **NOMEAR**, a contar de 1.º de novembro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **MARIA LUÍZA**

HELENA NOGUEIRA HOLANDA, para exercer, na CASA CIVIL, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 64847

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, XIX, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a solicitação contida no Ofício n.º 1591/2021-GSEC/SEPROR, subscrito pelo Secretário de Estado de Produção Rural, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.018101.002949/2021-67, resolve

I - **EXONERAR**, a contar de 1.º de novembro de 2021, nos termos do artigo 55, II, a, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **ANIERI DE MATOS ARAUJO**, do cargo de provimento em comissão de Chefe de Departamento, AD-1, da Secretaria de Estado de Produção Rural, constante do Anexo Único, Parte 24, da Lei Delegada n.º 123, de 31 de outubro de 2019;

II - **NOMEAR**, a contar de 1.º de novembro de 2021, nos termos do artigo 7.º, II, da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, **KARLA ROBERTA RIBEIRO DUARTE**, para exercer, na Secretaria de Estado de Produção Rural, o cargo de provimento em comissão mencionado no item I deste Decreto.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

PETRUCIO PEREIRA DE MAGALHÃES JUNIOR

Secretário de Estado da Produção Rural

FABRÍCIO ROGÉRIO CYRINO BARBOSA

Secretário de Estado de Administração e Gestão

ALEX DEL GIGLIO

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 64849

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 28, XVIII, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 4.º da Lei n.º 4.367, de 21 de julho de 2016;

CONSIDERANDO que o § 1.º do artigo 4.º do diploma legal acima mencionado estabelece que o mandato dos Conselheiros deverá coincidir, em qualquer hipótese, com o término do mandato do Chefe do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Legislativo n.º 982, de 20 de outubro de 2021, que aprova os nomes indicados para compor o Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR/AM e, o que mais consta do Processo n.º 01.01.021101.001748/2021-57, resolve

DESIGNAR, para exercerem mandato até 31 de dezembro de 2022, junto ao Conselho Estadual de Promoção da Igualdade Racial - CEPIR/AM, os representantes abaixo nominados:

PODER PÚBLICO		
ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME	MEMBRO
Fundação Estadual do Índio - FEI	Edivaldo dos Santos Oliveira	Titular
	Ana Paula Rodrigues Nunes	Suplente

Universidade do Estado do Amazonas - UEA	Francilene Sales da Conceição	Titular
	Rárima Gomes Coêlho	Suplente
Universidade Federal do Amazonas - UFAM	Iolete Ribeiro da Silva	Titular
	Karime Rita de Souza Bentes	Suplente
Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS	Alison Batista dos Santos	Titular
	Maylla de Moura Boreggio	Suplente
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa - SEC	Luiz Carlos de Matos Bonates	Titular
	Cristian Pio Ávila	Suplente
Superintendência Estadual de Habitação - SUHAB	Fernando Costa Alves	Titular
	Edmilson de Souza Batista	Suplente
Secretaria de Estado de Saúde	Antonio Augusto de Castro Albuquerque	Titular
	Nádia Cristina Coelho Sobral Costa	Suplente
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas - ALEAM	Therezinha Ruiz de Oliveira	Titular
	Carlos Eduardo Bessa de Sá	Suplente
Defensoria Pública do Estado do Amazonas DPE/AM	Rodolfo Pinheiro Bernardo Lôbo	Titular
	Arthur Sant'Anna Ferreira Macedo	Suplente
Controladoria Geral do Estado - CGE	Miguel Antonio Brandt Cruz	Titular
	Lícia da Silva Barnabé	Suplente
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI	Almir Albuquerque dos Santos Anselmo	Titular
	Telma Lúcia Natividade Araújo	Suplente
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC	Alcelania de Souza Almeida Flores	Titular
	César Gomes Pereira	Suplente
SOCIEDADE CIVIL		
ÓRGÃO/ENTIDADE	NOME	MEMBRO
Comunidade Bet Shalom de Visão Judaico Messianica	Roberto Benjaino Ferreira	Titular
	Fabiola Benevenuto da Silva	Suplente
Instituto de Apoio aos Povos Originários da Amazônia - IAPOAM	Kamila Silva Prestes	Titular
	Oziel de Oliveira Penha	Suplente

União de Negros pela Igualdade - UNEGRO	Ruan Wendell Moraes Ribeiro	Titular
	Elizangela de Almeida Silva	Suplente
Instituto Ganga Zumba	Luiz Fernando Costa	Titular
	Rosiete Barros Alves	Suplente
Instituto Cultural Afro da Amazônia	Cristiano Correa dos Santos	Titular
	Maria Letícia Alves de Oliveira	Suplente
Tenda de Umbanda Cabocla Braba	Vanderlúcia de Souza Martins	Titular
	Thayana de Souza Martins	Suplente

Nação Mestiça	Helderli Fideliz Castro de Sá Leão Alves	Titular
	Jucineide da Silva Castro	Suplente
Associação Comunitária do Sagrado Coração de Jesus do Lago de Serpa	Raimundo João Rolim Leal	Titular
	Jonicy Pereira Rolim	Suplente
Instituto de Articulação de Juventude da Amazônia	Jessica Gonzaga Napoleão Valois	Titular
	Raquel Karina Cardoso de Souza	Suplente
Associação Nossa Senhora da Conceição	Clarinha Barreira Castello Branco	Titular
	Raquel Natalina Brito Silva	Suplente
Associação do Caboclo e Ribeirinhos do Amazonas - ACRA	Laucivânio Ramires de Aparício	Titular
	Jerson Cesar Leão Alves	Suplente
Associação de Desenvolvimento Sócio Cultural Toy Badé.	Alberto Jorge Rodrigues da Silva	Titular
	Jonathan Azevedo de Souza	Suplente

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA

Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

MARIA MIRTES SALES DE OLIVEIRA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 64850

DECRETO DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO a manifestação da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, no Parecer n.º 898/2021-ASSJUR/SEDUC e da Secretaria de Estado de Administração e Gestão, no Parecer n.º 1.142/2021-CTA/SEAD;

CONSIDERANDO a informação do Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Educação e Desporto certificando que o afastamento da servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA DA CRUZ** não implicará em substituição;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, exarada no Parecer n.º 00114/2021/PGE, que opinou pela possibilidade do afastamento, sem ônus para o Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a situação funcional da servidora, e o que mais consta do Processo n.º 01.01.011101.008280/2021-78, resolve

CONSIDERAR AUTORIZADO, nos termos dos artigos 66 e 101, IX, da Lei n.º 1.778, de 08 de janeiro de 1987, combinado com o artigo 116, §§, 1.º e 2.º da Lei n.º 1.762, de 14 de novembro de 1986, alterado pela Lei Complementar n.º 69, de 27 de novembro de 2009, e com o artigo 14, Parágrafo Único, da Lei n.º 3.951, de 04 de novembro de 2013, o afastamento da servidora **ANA CLÁUDIA DA SILVA OLIVEIRA DA CRUZ**, ocupante do cargo de Professor, PF40.ESP-III, Matrícula n.º 184.123-7A, do Quadro do Magistério Público da Secretaria de Estado de Educação e Desporto, a fim de cursar Mestrado em Ensino de Ciências e Humanidades, pelo Programa de Pós-Graduação em Ensino de Ciências e Humanidades - PPGECH, do Instituto de Educação, Agricultura e Ambiente, da Universidade Federal do Amazonas, pelo período de 01 de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022, com direito à percepção do vencimento e demais vantagens inerentes ao cargo.

GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 03 de novembro de 2021.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas

FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO
Secretário de Estado Chefe da Casa Civil